



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - N.º - 464/89

DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

"Autoriza a Celebração de Convênio, Aditamento, Reti-Ratificação, com a Secretaria de Estado da Promoção Social para Reforma e/ou Ampliação de Núcleo de Promoção Social, na Sede do Município."

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho autorizada a celebrar convênio Aditamento, Reti-Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para reforma e/ou ampliação de um Núcleo de Promoção Social na Sede do Município, à Rua Paulo Américo, s/n, Centro.

ARTIGO 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: 9,50 x 14,00 mts.

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

. segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º Cont. Lei nº 464/89

ARTIGO 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou Reti-Retificação, bem como suplementar a referida dotação, quanto novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de Dezembro de 1989

  
SONIA APARECIDA CRUCIANI

SECRETÁRIA

  
HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL